

TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO SP, COM O PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO ENSINO MÉDIO - BEEM

N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Termo que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Denominação / Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP

E-mail:

Cidade:

Estado: São Paulo

Fone(s):

Cód. Atividade nº47:

Nome da atividade:

Inscrições CNPJ/ME:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Representada por:

Cargo:

Resp. Adm.:

Cargo:

Doravante denominada **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo – SP, representado pelo infra-assinado, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

INTERVENIENTE ANUENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, situada na Praça da República, nº 53, Centro, São Paulo/SP, CEP 01045903, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor RENATO FEDER, portador da cédula de identidade RG nº 155121033-SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.171.268-01, doravante denominada **SEDUC-SP**.

Considerando que:

- i. O **CIEE** e a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** firmaram em 24/01/2025, instrumento visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar o encaminhamento de **ESTUDANTES** matriculados e cursando a 2ª ou 3ª série do itinerário de formação técnica e profissional no Ensino Médio, em uma unidade escolar da rede pública estadual da SEDUC-SP para vagas de estágio junto às empresas e instituições aderentes ao Programa Estágio SP, com o pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM;
- ii. Para fazer jus às condições e benefícios do acordo firmado entre SEDUC-SP e CIEE, a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** deverá aderir ao termo junto ao CIEE para consecução das finalidades do Programa;
- iii. A SEDUC-SP realizará a publicação de Editais de convocação visando a seleção dos estudantes e das partes concedentes para campo de estágio no âmbito do Programa, observando os critérios de transparência e isonomia;
- iv. A SEDUC-SP realizará o controle das empresas e instituições que integrarão o acordo firmado com o CIEE, bem como, assumirá, mediante repasse da SEDUC-SP, a responsabilidade pelo pagamento da bolsa-auxílio de estágio aos estudantes contratados sob a égide deste instrumento e da Contribuição Institucional ao CIEE durante a vigência deste instrumento.

resolvem as Partes celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** para concessão de estágio supervisionado, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 18.028, de 10 de setembro de 2024, e fundamento no Decreto nº 68.935, de 2 de outubro de 2024 e na Resolução SEDUC-SP - nº 23, de 30 de janeiro de 2025, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento estabelece as condições entre a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, **SEDUC-SP** e **CIEE** no Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de vagas de estágio, mediante ao pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM.

Parágrafo Único. As vagas de estágio supervisionado visam à permanência escolar, à preparação para o mundo do trabalho e à promoção da igualdade de oportunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se beneficiários do Programa:

I - Estudantes: alunos do ensino médio devidamente matriculados e com frequência na 2ª e/ou 3ª série do itinerário de formação técnica e profissional da Rede Pública estadual de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

II - Partes concedentes: empresas ou instituições que tenham aderido ao Programa Estágio SP mediante a celebração de Termo de Adesão e que ofereçam instalações seguras e adequadas para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural dos estudantes.

Parágrafo Único. Os estudantes serão admitidos na condição de estagiários, nos moldes da Lei de Estágio Federal nº 11.788/08, não existindo entre o estudante **ESTAGIÁRIO**, a **SEDUC-SP**, a **UNIDADE ESCOLAR** e a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** qualquer vínculo empregatício ou exercício de função pública na Administração Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estágio Supervisionado, no âmbito do Programa Estágio SP, com o pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, só poderá ser realizado mediante aprovação da **SEDUC-SP**, de acordo com as peculiaridades dos cursos técnicos oferecidos e obedecido ao previsto no plano de curso e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá oferecer campo de estágio para estudantes realizarem atividades práticas nas áreas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo Segundo. As atividades de estágio dos estudantes não poderão ser realizadas em instalações que prejudiquem sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em horários e locais que impeçam sua frequência escolar

Parágrafo Terceiro. A priorização das empresas ou instituições será realizada pela ordem de formalização do Termo de Adesão, precedida pela aprovação da documentação, preenchimento das vagas no respectivo período previsto no Edital de convocação vigente, e desde que haja estudantes disponíveis para atender à demanda de vagas.

DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA: O estágio é um ato educativo escolar supervisionado e poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme os documentos normativos que regem os cursos do Itinerário Técnico e Profissional de Nível Médio do Programa de Educação Profissional Paulista, nos termos do Decreto nº 68.189/2023 e da Resolução SEDUC nº 35/2023, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área do conhecimento.

Parágrafo Primeiro. O estágio supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no plano de curso em função do perfil de formação do estudante, estando presente como componente curricular na matriz e cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma do curso.

Parágrafo Segundo. O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária é acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo um requisito para a aprovação e obtenção do diploma do curso.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: O estudante aprovado no Programa fará jus ao pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, conforme estabelecido pelo Decreto nº 68.935/2024 e na Resolução SEDUC-SP - nº 23/2025.

Parágrafo Primeiro. A **SEDUC-SP** realizará o pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio - BEEM e seguro contra acidentes pessoais para o estudante **ESTAGIÁRIO** aprovado..

Parágrafo Segundo. O valor da bolsa seguirá o disposto no Artigo 9º, do Decreto nº 68.935/2024, e as condições relativas ao pagamento das bolsas serão estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo repasse da bolsa estágio e contratação do seguro ao estudante **ESTAGIÁRIO** será assumida pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM - ocorrerá mediante à realização do estágio proporcionalmente às horas semanais realizadas, na forma de mensalidades, conforme registrado no relatório de frequência na unidade escolar e no estágio pela **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

Parágrafo Quinto. Os valores referentes à bolsa destinam-se à permanência do estudante na unidade escolar e no estágio supervisionado.

CLÁUSULA SEXTA: À **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** caberá estabelecer a concessão do auxílio-transporte diretamente ao estudante **ESTAGIÁRIO** nos casos de estágio supervisionado não obrigatório, suficientes para todo o percurso, quando não se tratar de estágio remoto.

Parágrafo Único. A eventual concessão de benefícios, tais como, mas não se limitando, auxílio-alimentação e assistência à saúde, é facultativa, sendo o custeio e fornecimento efetuado com recursos próprios da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes, sendo executado com os recursos orçamentários próprios de cada uma, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo Único. O presente Termo tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do estudante ESTAGIÁRIO para o mercado de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA: A realização do estágio será precedida da aprovação da vaga, do Plano de Atividades, da seleção do estudante e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devendo serem firmados obrigatoriamente entre a **CONCEDENTE de ESTÁGIO** e o estudante ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **UNIDADE ESCOLAR**, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Atividades é o instrumento com as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, que deverão ser supervisionadas por professor da **UNIDADE ESCOLAR**, e orientadas pelo supervisor do estágio da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

Parágrafo Segundo. O TCE (Termo de Compromisso de Estágio) é o instrumento através do qual o estudante ESTAGIÁRIO, **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e **UNIDADE ESCOLAR** obrigam-se a cumprir as condições nele estabelecidas para realização do estágio.

Parágrafo Terceiro. Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, nos moldes da Lei 11.788/08, não existindo entre o estudante ESTAGIÁRIO, a **SEDUC-SP**, a **UNIDADE ESCOLAR** e a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** qualquer vínculo empregatício ou exercício de função pública na Administração Estadual.

Parágrafo Quarto. A duração, a jornada e as atividades do estudante ESTAGIÁRIO ficarão restritas àquelas expressamente especificadas no Plano de Atividades e no TCE, obedecerão ao disposto na Resolução SEDUC-SP - nº 23/2025, devendo utilizar o modelo padrão disponibilizado pela **SEDUC-SP**.

Parágrafo Quinto. A jornada de atividades não deverá ultrapassar não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, limitada pelo período de 6 (seis) dias por semana, não podendo ocorrer aos domingos e feriados, assegurando ao estudante estagiário, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Parágrafo Sexto. No TCE deverá constar o registro do nome do profissional com formação (para profissões regulamentadas) ou experiência (para profissões não regulamentadas) na área de conhecimento do curso do estudante ESTAGIÁRIO, empregado da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, responsável pela supervisão do estágio, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 11.788/2008, obrigando-se a informar à **UNIDADE ESCOLAR/SEDUC-SP** respectiva eventual substituição deste, por qualquer motivo, caso em que o Plano de Atividades e/ou TCE deverá(ão) ser necessariamente atualizado(s) para que dele(s) conste(m) o nome e formação do novo supervisor, o que se fará tantas quantas forem as vezes que tal fato ocorra.

Parágrafo Sétimo. Ao estudante ESTAGIÁRIO aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

Parágrafo Oitavo. O estudante ESTAGIÁRIO somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** mediante a aprovação da **SEDUC-SP** e com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da **UNIDADE ESCOLAR** não serão reconhecidos.

Parágrafo Nono. Na hipótese de estágio supervisionado não obrigatório, é assegurado ao estudante ESTAGIÁRIO o recesso de maneira proporcional, nas últimas semanas do programa, a partir da duração prevista no TCE.

CLÁUSULA NONA: A carga horária, duração e jornada de estágio será prevista em TCE e não poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, bem como, não ultrapassará os limites previstos na Lei 11.788/2008 e na Lei nº 18.028/2024. Será possível a prorrogação do período de estágio mediante assinatura de um novo TCE, entretanto, essa nova relação de estágio entre **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e estudante ESTAGIÁRIO estará fora do âmbito do Programa Estágio SP e deste Instrumento, bem como, não fará jus ao pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio - BEEM, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: As condições de desligamento com interrupção imediata do pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio devem ser observadas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 68.935/2024 e na Resolução SEDUC-SP - nº 23/2025, garantindo a conformidade com as normas aplicáveis.

§ 1º. São hipóteses de desligamento com interrupção imediata do pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM:

- a. Extinção dos contratos de estágio;
- b. Esgotamento do prazo de participação do estudante no Programa;
- c. Descumprimento das normas do Programa pelos estudantes ou pelas partes concedentes;

- d. Denúncia ou rescisão do Termo de Adesão celebrado entre a Secretaria da Educação e a concedente de estágio;
- e. Pelo não comparecimento do estudante ESTAGIÁRIO na parte concedente no primeiro dia de estágio e não apresentar justificativa para sua ausência, o contrato será imediatamente rescindido, resultando em seu desligamento do programa.

§ 2º. A interrupção automática do pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM -ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a. Automaticamente, ao término do período de estágio;
- b. Em caso de término do vínculo acadêmico estabelecido entre o estudante estagiário e a unidade escolar;
- c. Em caso de eventual suspensão ou interrupção do curso;
- d. Em decorrência do descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio, no Plano de Atividades;
- e. Por solicitação do próprio estudante estagiário ou da parte concedente;
- f. Por motivos didáticos ou regimentais;
- g. Por ter registrado, no mês anterior de aferição, frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem motivo justificado;
- h. Pelo não comparecimento do estudante estagiário na unidade escolar ou à parte concedente, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro. O não comparecimento do estudante à parte concedente no primeiro dia de estágio, sem justificativa, implicará na rescisão imediata do contrato e no desligamento do Programa.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio não gera à Partes (**CONCEDENTE DE ESTÁGIO, UNIDADE ESCOLAR, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEDUC-SP** ou estudante ESTAGIÁRIO) a obrigação de indenizar.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião do desligamento do estagiário, a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** entregará ao estudante ESTAGIÁRIO e à **UNIDADE ESCOLAR** o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades por ele desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: À **SEDUC-SP** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Termo e no Art. 5º da Lei nº 18.028/2024, que institui o Programa Estágio SP:

- a. Coordenar a implementação e execução do Programa Estágio SP;
- b. Publicar disposições adicionais e orientações normativas sobre o Programa;
- c. Realizar formações para as equipes gestoras, professores e partes concedentes, promovendo o alinhamento das ações;
- d. Divulgar amplamente o Programa por intermédio das diretorias de ensino e unidades escolares;
- e. Articular parcerias com poderes públicos, empresas privadas e instituições para o fortalecimento do Programa;
- f. Garantir apoio necessário aos estudantes por meio do professor do Projeto de Apoio ao Estudante do Ensino Técnico (PAEET), instituído pela Resolução SEDUC nº 11, de 8/2/2024, e das unidades escolares, representadas pelo trio gestor;
- g. Realizar o pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio (BEEM) aos estagiários ou, alternativamente, promover ajustes e articulações com entidades públicas e privadas para viabilização do pagamento;
- h. Contratar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários durante o período de estágio por intermédio do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- i. Monitorar e avaliar continuamente o Programa, verificando sua efetividade junto aos participantes;
- j. Expedir normas complementares para a execução e aprimoramento do Programa.

Parágrafo único. A **SEDUC-SP** será responsável pelo pagamento da Bolsa Estágio Ensino Médio (BEEM) e do seguro contra acidentes pessoais, sendo facultativo à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** oferecer outros benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: À **UNIDADE ESCOLAR** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Termo:

- a. Divulgar o Programa para estudantes, empresas e instituições;
- b. Designar professores para o PAEET, acompanhando os estagiários durante o período de estágio;
- c. Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades antes do início das atividades;
- d. Garantir que o estágio esteja alinhado ao plano de curso e às diretrizes da Secretaria da Educação;
- e. Acompanhar e registrar a frequência dos estudantes em estágio;
- f. Comunicar à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações escolares.
- g. Observar a legislação vigente, como a Lei de Estágio nº 11.788/2008, Resolução SEDUC nº 40, de 8-7-2009 e as orientações complementares da SEDUC-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Termo:

- a. Aderir ao Programa mediante assinatura do Termo de Adesão e Termo de Compromisso de Estágio, cumprindo todas as disposições normativas;
- b. Oferecer instalações seguras e adequadas para a realização do estágio;
- c. Receber o estudante estagiário selecionado por um prazo de até 6 meses estabelecido no TCE, quando se tratar de um estágio não obrigatório;
- d. Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;;
- e. Garantir atividades de aprendizagem compatíveis com a formação técnica do estudante;
- f. Prover auxílio-transporte para estágios presenciais;
- g. Incluir o estudante ESTAGIÁRIO nos programas de saúde e segurança do trabalho;
- h. Realizar o acompanhamento e respectivo registro da frequência do estudante estagiário mensalmente, com lançamento em sistema fornecido pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, mensalmente entre o 1º e 2º dia útil;
- i. Tratar os estagiários com respeito e consideração, promovendo um ambiente inclusivo e colaborativo.
- j. Respeitar a carga horária estabelecida no **TCE**, e não convocar o estudante ESTAGIÁRIO para atividades fora do horário proposto, assim como aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, nem em regime de compensação de jornada;
- k. Reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, previamente informados;
- l. Enviar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e ao término do estágio informar sobre os estudantes admitidos ou com Termo de Compromisso de Estágio formalizado.
- m. Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- n. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** declara ter, e se obriga a manter, condições de proporcionar ao estagiário experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado o exercício, pelo estudante ESTAGIÁRIO, de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação, sob pena de a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** de estágio responder, nos termos da lei, pelo descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo. A eventual concessão alimentação e saúde, entre outros benefícios, pela parte concedente é facultativa e não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro. É vedado o recebimento de estudantes que sejam cônjuges, companheiros(as), filhos(as) ou dependentes dos representantes legais ou supervisores de estágio das empresas/órgãos e instituições envolvidas. Serão considerados dependentes:

- I. os irmãos;
- II. os ascendentes ou descendentes, até o segundo grau de parentesco;
- III. os enteados, padrastos e madrastas;
- IV. os menores sob guarda ou tutela judicial;
- V. os curatelados, em relação aos seus curadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao Agente de Integração caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Termo:

- a. Encaminhar à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- b. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**;
- c. Disponibilizar e orientar o preenchimento dos relatórios de estágio, de responsabilidade da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**;
- d. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração que estiverem em estágio nas dependências da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**;
- e. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, contratados ao abrigo deste Termo, mediante a transferência prévia dos recursos pela **SEDUC-SP**;
- f. Facilitar a intermediação entre as unidades escolares, partes concedentes e estudantes estagiários, por meio de plataformas tecnológicas, assegurando que todas as partes cumpram as disposições legais e normativas;
- g. Acompanhar e orientar os estudantes e as partes concedentes quanto aos procedimentos necessários estabelecidos pela **SEDUC-SP** para a formalização e desenvolvimento do estágio;
- h. Garantir que os instrumentos sejam devidamente assinados e arquivados por todas as partes envolvidas;
- i. Oferecer suporte administrativo e operacional à **SEDUC-SP**, à unidade escolar e à parte concedente, visando ao bom andamento do estágio;
- j. Emitir relatórios periódicos para a **SEDUC-SP** o sobre o andamento e a efetividade dos estágios supervisionados;
- k. Prestar informações à **SEDUC-SP** sempre que solicitado;
- l. Manter a observância e garantir a execução das atividades previstas em contrato firmado com a **SEDUC-SP**.

DA CONDUTA E ÉTICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As Partes declaram e garantem que:

- a. Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, descritos na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- a. Não explora, e não explorará, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- b. Não utilização de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.
- c. Observa rigorosamente as normas relativas à saúde e segurança no trabalho em suas atividades cotidianas, encontrando-se em situação plenamente regular.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Termo,, as partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), declarando e garantindo que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se:

I - autorizado pelos titulares dos dados pessoais;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais e

IV - nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma das partes poderá usar o logotipo ou símbolo da outra parte, salvo mediante a prévia e expressa concordância, por escrito, da parte titular do logotipo ou símbolo. Ressalvado o princípio da publicidade, qualquer ação de divulgação do Programa por qualquer uma das partes, inclusive em canais físicos ou eletrônicos institucionais, deverá ser aprovada pela outra parte.

Parágrafo Segundo. A **SEDUC-SP** se reserva no direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** em sua atividade, cabendo à **SEDUC/ UNIDADE ESCOLAR/ DIRETORIA DE ENSINO** notificar a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da auditoria, revisão ou inspeção, e realizar tal auditoria, revisão ou inspeção em horário e local razoáveis.

Parágrafo Terceiro. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo mesmo prazo do Contrato principal firmado entre o CIEE e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento, os quais vigorarão até o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas perdas e danos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O estudante ESTAGIÁRIO e a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** se obrigam a conhecer, respeitar e cumprir as normas pertinentes ao estágio, especialmente às constantes do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, respondendo, cada qual, pelo eventual descumprimento, nos limites de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O estudante ESTAGIÁRIO estará subordinado às normas internas da **UNIDADE ESCOLAR**, assim como às normas estabelecidas pela **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, sujeitando-se, no que couber, às atribuições, aos direitos e deveres e às penalidades contidas nos respectivos regimentos, devendo sempre primar-se pela conduta ética e de excelência.

Parágrafo Único. O descumprimento das regras mencionadas no *caput* implicará na responsabilização do estudante ESTAGIÁRIO pelos atos praticados, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os signatários do presente instrumento não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros estabelecidos nas normas de estágios, assim entendidas aquelas mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente previsto que não se configura, em decorrência deste Termo, qualquer vínculo empregatício, previdenciário, securitário, responsabilidade indenizatória, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, relativamente ao pessoal que empregarem na execução do objeto deste Termo, especialmente para os fins de direitos ou reflexos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Termo a terceiros, salvo se houver comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as alterações ou adições aos termos e condições desse Termo deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das Partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as Partes reconhecem que o retardo no exercício, o exercício parcial ou o não exercício de quaisquer direitos, por qualquer das Partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o seu exercício futuro, tampouco o exercício de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese de a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** incorrer em qualquer ato que resulte no desvirtuamento do programa de estágio, esta se responsabilizará integralmente por todas as obrigações e consequências legais advindas de tal ato, isentando assim, de forma irrevogável e irretratável, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **SEDUC-SP** de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária. Ademais, a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** obriga-se a indenizar o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **SEDUC-SP** por quaisquer despesas, danos ou prejuízos que estas venham a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, custos decorrentes de litígios judiciais ou administrativos, ficando resguardado ainda o direito de ação regressiva por parte do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e da **SEDUC-SP** contra a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, visando o ressarcimento de quaisquer valores pagos em decorrência de tal desvirtuamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Todos os avisos, notificações e comunicações sobre o presente Termo deverão ser encaminhadas para:

PARTE CONCEDENTE

Nome:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes e com observância das leis vigentes e aplicáveis a esta relação, notadamente a Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA: Concluído o período de estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) do Programa, e havendo interesse mútuo das partes envolvidas, desde que seja comprovada a continuidade do vínculo acadêmico entre o estudante e a unidade escolar, a parte concedente poderá firmar um novo Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa-auxílio e do seguro contra acidentes pessoais, por um período adicional de até 1 ano e meio, sem ultrapassar a data de conclusão do curso.

Parágrafo único. Ao término do programa, as atividades do estudante também podem ser prolongadas com outra modalidade de admissão, como uma vaga de Jovem Aprendiz ou CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A continuidade das empresas ou instituições que aderirem ao programa, e que desejarem receber novos estudantes, dependerá do cumprimento dos percentuais mínimos, estabelecidos no Edital de convocação, relacionados à contratação ou à manutenção de estagiários sob sua responsabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os partícipes concordam que o presente instrumento poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, podem assinar o presente Contrato, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

São Paulo, XX de XX de 2025.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CONTRATANTE

Nome:

CPF: